



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 39/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, localizado na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, representada neste ato por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e do RG nº 5.228.761-8, de um lado, denominada neste ato como CONTRATANTE e do outro, a empresa **FAVERI AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.871.432/0001-80, localizada na Rua Rui Barbosa, 489 - Centro, na cidade de São Lourenço do Oeste (89.990-000), Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo Sr. **Jonatas Pertile de Faveri**, portador do CPF nº 032.034.629-31 e RG nº 3.653.928, denominada neste ato como CONTRATADA, (CONTATOS: (49) 3344-2131, jonatas@favericomunicacao.com.br), consoante as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Federal Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966 e suas alterações, Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nas Normas Padrão da Atividade Publicitária do CENP e demais legislação aplicável, bem como pelas condições estabelecidas no Edital da **Tomada de Preços nº 03/2021** e seus anexos, celebram o presente contrato de prestação de serviços de publicidade e propaganda, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a **contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais.**

Parágrafo único: As publicações de atos oficiais exigidos por força de lei específica serão efetuadas no órgão de imprensa oficial do município sem a intermediação da Agência de Publicidade e/ou Propaganda contratada, não sendo, portanto, devido qualquer valor sobre estas publicações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As descrições dos serviços estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS E ACERVO

As especificações quanto aos direitos autorais e do acervo estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO

Parágrafo primeiro: O investimento máximo estimado da presente contratação é de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, para 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: O preço para a execução do objeto deste Termo de Referência será aferido de acordo com os serviços requisitados e aprovados pelo Município de Coronel Vivida, considerados individualmente.

Parágrafo terceiro: O valor de cada serviço deve levar em consideração o desconto apresentado pela Contratada tomando-se por base os preços constantes na Tabela de Custos VIGENTE de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda (SINAPRO-PR).

I – O percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA é de 80% (oitenta por cento), aplicáveis sobre a Tabela de Custos de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda (SINAPRO-PR).

Parágrafo quarto: O presente valor justifica-se a partir das dotações que as Secretarias e Gabinetes dispõe para investir na contratação dos serviços previstos para este objeto, tendo como base o calendário de atividades, projetos e campanhas previstos para cada Secretaria.

Parágrafo quinto: A estimativa de valor prevista, constitui-se em mera previsão, não estando o Município, obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo ao licitante vencedor, o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **de 21 de março de 2022 a 20 de março de 2023**, podendo ser prorrogado, havendo interesse do Município de Coronel Vivida, nos termos dos incisos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Na hipótese de prorrogação do contrato, o valor a ser pago para a prestação dos serviços poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, pela variação do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

a) A prorrogação do contrato e o respectivo reajuste, se houver, serão firmados através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

Parágrafo terceira: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

As condições quanto aos prazos e critérios de aceitação estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

As condições quanto ao recebimento estão fixadas detalhadamente no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação de outra agência de propaganda e/ou publicidade para a realização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: As despesas e/ou custeio dos serviços objeto desta licitação, serão atendidos com recursos orçamentários provenientes das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – Administração S.M.A. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	53	3315	3.3.90.39.88

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	174	3316	3.3.90.39.88

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	299	3317	3.3.90.39.88



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	315	3318	3.3.90.39.88

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.86 – Produções Jornalísticas, Serviços - COVID-19							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	1020	2.122	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 06.001.10.122.0019.2.122	3213	3319	3.3.90.39.86
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	616	3320	3.3.90.39.88

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Família 10.001.08.244.0023.2.116	1063	3321	3.3.90.39.88

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	496	3322	3.3.90.39.88

Parágrafo segundo: Os serviços, objeto desta licitação, visam atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais, inclusive para ações de enfrentamento da COVID-19.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: O Município de Coronel Vivida, reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista e contratada, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito à Contratada, seja de que natureza o for, inclusive indenizatória.

Parágrafo quarto: O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, sendo dividido entre as Secretarias, sendo estimado o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem utilizados pela Secretaria de Assistência Social; R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem utilizados a serem utilizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem utilizados pela Secretaria de Saúde; R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Secretaria de Indústria Comércio e Turismo e R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) a serem utilizados pela Secretaria de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

Parágrafo segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA obrigará-se a aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, atualizado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo segundo: Com fulcro no art. 65, §2º da Lei nº. 8.666/93, as supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

1.1. A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

1.1.1. Advertência.

1.1.2. Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:

1.1.3. Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

Parágrafo segundo: SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

2.1. Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

2.2. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 2.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: Das Particularidades da Multa:

3.1. A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

3.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

3.3. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

3.4. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

3.5. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no artigo 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelo desatendimento das obrigações previstas neste Contrato.

Parágrafo segundo: Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, o CONTRATANTE deverá efetuar o ressarcimento de despesas por ela autorizadas e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: Em caso de extinção, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outra Agência de Publicidade e/ou Propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

Parágrafo quarto: Em caso de rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA o direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor junto ao Código de Ética dos profissionais da propaganda e normas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 18 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.03.18 13:46:27 -03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

JONATAS PERTILE DE
FAVERI:032034629
31

Assinado de forma digital
por JONATAS PERTILE DE
FAVERI:03203462931
Dados: 2022.03.22
11:16:07 -03'00'

.....
Jonatas Pertile de Faveri
Faveri Agência de Publicidade Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Agência de Publicidade e/ou Propaganda para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTDE	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	1,00	UN	21506	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, CORRESPONDENTES AO ESTUDO, PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE CAMPANHAS DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, INCLUSIVE INTERNET, ATUANDO POR ORDEM E CONTA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	225.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 225.000,00

2. Justificativa:

2.1. Justifica-se a contratação como ferramenta para divulgação das atividades do Município junto à população, por intermédio de campanhas informativas, educativas e institucionais, objetivando orientar e levar ao conhecimento da sociedade suas ações em áreas estratégicas como saúde, infraestrutura, investimentos, educação, transporte, mobilidade urbana, obras, eventos, além de informar o contribuinte a respeito de suas obrigações com o Fisco Municipal e sua responsabilidade social, conseguindo assim atingir pessoas das mais variadas faixas etárias e classe social, bem como promover os serviços prestados pelo Município, afim de gerar recursos para seu desenvolvimento e fomentar a interatividade com os munícipes, além de condições de contar com serviços capazes de fornecer produtos e serviços nas áreas de publicidade e de propaganda com agilidade e qualidade.

2.2. A contratação de agência de publicidade e propaganda para divulgação do município de Coronel Vivida, interna e externamente, é prevista legalmente pela Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010, Lei nº 4.680 de 18 de junho de 1965 e Decreto nº 57.690 de 1º de fevereiro de 1966 e suas alterações, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Normas Padrão da Atividade Publicitária do CENP e demais legislações aplicáveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. Do valor máximo estimado:

3.1. O investimento máximo estimado da presente contratação é de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**.

3.2. O preço para a execução do objeto deste Termo de Referência será aferido de acordo com os serviços requisitados e aprovados pelo Município de Coronel Vivida, considerados individualmente.

3.3. O valor de cada serviço deve levar em consideração o desconto apresentado pela Contratada tomando-se por base os preços constantes na Tabela de Custos VIGENTE de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda (SINAPRO-PR).

3.4. O presente valor justifica-se a partir das dotações que as Secretarias e Gabinetes dispõe para investir na contratação dos serviços previstos para este objeto, tendo como base o calendário de atividades, projetos e campanhas previstos para cada Secretaria.

3.5. A estimativa de valor prevista, constitui-se em mera previsão, não estando o Município, obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo ao licitante vencedor, o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

4. Licitação não exclusiva para ME/EPP:

4.1. A Lei Complementar nº123/2006, em seu art. Nº 48, Inciso II, alterado pela Lei Complementar 147/2014, traz a obrigatoriedade de divisão por cotas somente nos casos de aquisição, afastando assim a referida divisão quando se tratar de serviço, objeto do presente Termo de Referência, sendo este processo aberto para ampla concorrência.

4.2. Ainda considerando que neste caso, a divisão em 02 (dois) lotes, com a consequente contratação de 02 (dois) fornecedores, além de onerar a distribuição e o acompanhamento dos serviços, poderia dificultar o controle da qualidade dos mesmos.

5. Obrigações do Contratante:

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços executados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.2. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

5.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos. 5.6. Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos serviços.

5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.8. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.9. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Termo de Referência.

5.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

6. Obrigações da Contratada:

6.1. Operar como organização completa, fornecer serviços de elevada qualidade e atender o Contratante sempre que solicitada.

6.2. A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando o Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.3. A agência não deverá repassar ao Município, Administração Direta e Indireta o pagamento de tributos e outros encargos, referente ao serviço prestado por esse fornecedor.

6.4. Utilizar, na elaboração dos serviços, objeto deste Termo de Referência, os profissionais indicados na Proposta Técnica, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao Contratante.

6.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao Contratante as vantagens obtidas.

6.6. Pertencem ao Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente, ou por intermédio da Contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

6.7. O disposto no subitem 6.6 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à Contratada e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei no 12.232/2010.

6.8. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao Contratante, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

6.9. A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

6.10. O desrespeito ao disposto no subitem 6.9 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da Contratada e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no contrato e no art. 87 da lei federal no 8.666/1993.

6.11. Ao Contratante reserva-se o direito de solicitar informações à Contratada sobre todos os planos de incentivo que lhes forem concedidos em decorrência do contrato, bem como a demonstração de que o incentivo recebido não produziu ou estimulou veiculações contrárias ao interesse do Município de Coronel Vivida.

6.12. Negociar sempre as melhores condições de preço até os percentuais máximos, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do Contratante.

6.13. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao Contratante:

- a) Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores.
- b) Somente apresentar cotações de preços de fornecedores observado o disposto no art. 14 da Lei Federal no 12.232/2010.
- c) Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações do ramo do fornecimento pretendido, devendo os mesmos fornecer serviços de superior qualidade.
- d) Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e totais e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações.
- e) A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação do responsável pelas informações (nome completo, RG e e-mail).
- f) A Contratada procederá a coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do Contratante, sempre que o fornecimento dos bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.
- g) O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea *a* do inciso II do art. 23 da Lei 8.666, está dispensado do procedimento previsto no subitem 6.13, "f" do Termo de Referência.

6.13.1. O Contratante procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

6.13.2. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a Contratada deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Gestor do contrato.

6.13.3. Se e quando julgar conveniente, o Contratante poderá:

- a) Supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela Contratada.
- b) Realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços independentemente de valor.

6.14. As disposições do subitem 6.13 a 6.13.3 não se aplicam à compra de mídia.

6.15. Cabe a Contratada informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

6.16. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste Termo de Referência, à prévia e expressa anuência do Contratante.

6.17. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

- I - Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento.
- II - Dirigente ou empregado da Contratada tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.18. Obter a aprovação prévia do Contratante, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este Termo de Referência.
- 6.19. A Contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do Contratante, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.
- 6.20. Apresentar ao Contratante, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei no 12.232/2010.
- 6.21. A Contratada se obriga a apresentar novo estudo prévio ao Contratante sempre que houver alterações no tocante a meios, praças e veículos dos quais se revela possível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente.
- 6.22. Encaminhar, sempre que solicitado pelo Contratante durante a vigência do contrato, sem ônus para esta, cópias das peças produzidas, nos seguintes formatos:
- a) TV e Cinema: uma cópia em DVD pendrive e/ou arquivos digitais.
 - b) Internet: uma cópia em CD, pendrive ou outro, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça.
 - c) Rádio: uma cópia em CD, pendrive ou outro, com arquivos digitais.
 - d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, pendrive ou outro, com arquivos nas versões aberta - com as fontes e imagens em alta resolução - e finalizada.
- 6.22.1. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, pendrive ou outro.
- 6.23. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas e materiais aprovados pelo Contratante.
- 6.24. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo Contratante.
- 6.25. Entregar ao Contratante até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.
- 6.26. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por fornecedores e veículos por ela contratados.
- 6.27. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, que envolvam o nome do Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 6.28. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.
- 6.29. Não caucionar ou utilizar o presente Termo como garantia para qualquer operação financeira.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.30. Manter, durante a execução deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação exigidas no edital, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei no 12.232/2010.
- 6.31. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 6.32. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- 6.33. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 6.34. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.35. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como, responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio Contratante.
- 6.36. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Contratante.
- 6.37. Responder perante o Contratante e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.38. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante.
- 6.39. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.40. A agência não poderá subcontratar outra agência de publicidade e/ou propaganda para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.41. As publicações de atos oficiais exigidos por força de lei específica serão efetuadas no órgão de imprensa oficial do município sem a intermediação da Agência de Publicidade e/ou Propaganda contratada, não sendo, portanto, devido qualquer valor sobre estas publicações.
- 6.42. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços, devendo substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.43. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação à empresa, para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.44. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7. Descrição dos serviços:

7.1. Integra o objeto da presente licitação o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas

7.2. Os serviços serão prestados com vistas à consecução de ações de publicidade de interesse dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal, incluídas as empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista e serviços sociais autônomos vinculados ao Município de Coronel Vivida, sob a coordenação da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas.

7.3. Os estudos, resultados e análises, planos e ideias e materiais de propaganda, criados pela Contratada em decorrência do fornecimento do objeto serão de propriedade do Município de Coronel Vivida, por meio da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, a qual poderá utilizá-los conforme conveniência, mesmo após o término do contrato.

7.4. De acordo com as Normas Padrão da Atividade Publicitária, que regula o relacionamento comercial entre anunciantes, agências de publicidade e/ou propaganda e veículos de comunicação, nas contratações com o setor público, os anunciantes de cada Poder e Esfera Administrativa serão considerados como departamentos de um só anunciante, para efeito de aplicação dos dispositivos econômicos destas Normas Padrão, ainda que os contratos sejam celebrados separadamente com cada órgão, autarquia, empresa, fundação, sociedade de economia mista ou outro tipo de entidade governamental.

7.5. A Agência deverá fornecer da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas do Município relatório mensal comprovando o pagamento aos fornecedores, em um prazo máximo de três dias após a efetivação do pagamento pelo Município de Coronel Vivida para a Agência.

7.6. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão contratados com agência de publicidade e/ou propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

7.7. A agência atuará por ordem e conta do Município de Coronel Vivida, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que o objeto, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

7.8. A agência não poderá subcontratar outra agência de publicidade e/ou propaganda para a execução de serviços previstos neste Termo de Referência.

8. Dos direitos autorais e acervo

8.1. A Contratada deverá ceder ao Contratante, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do contrato firmado, para a propriedade do Município de Coronel Vivida, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

8.2. A Contratada deverá negociar previamente com o Contratante quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da Contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

8.3. Será considerado incluso no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

8.4. A Contratada se compromete, durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

9. Condições de participação:

9.1. Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas qualificadas como Agência de Publicidade e/ou Propaganda, conforme previsão expressa do contrato social, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 4.680/1965, legalmente constituídas e que sejam portadoras de certificado de qualificação técnica de funcionamento expedido pelo Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de publicidade e/ou propaganda, nos termos do art. 4º § 1º, da Lei nº 12.232/2010 e que possuam CADASTRO de licitante com o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e que atendam a todas as condições constantes no edital e anexos.

9.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos enumerados no art. 9º, da Lei nº 8.666/1993:

9.3. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ou, ainda, que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Coronel Vivida.

9.4. Empresa sob processo de falência, concordata, recuperação judicial, ou extrajudicial (exceto aquelas cujo plano de recuperação já tenha sido acolhido/homologado pelo juízo competente, o que deverá ser comprovado documentalmente pela licitante) dissolução ou liquidação.

9.5. É vedada a participação de consórcio de empresas.

9.6. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativos ou dirigentes sejam parentes, em linha reta ou colateral, consanguínea ou afim que figurem como servidor, vereador ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

10. Prazos e critérios de aceitação do objeto:

10.1. Os pedidos serão executados mediante solicitação formal do Contratante, através de Nota de Empenho e Ordem de Serviços emitida pela Assessoria de Imprensa e Relações Públicas do Município.

10.2. O prazo de execução será determinado conforme a natureza dos serviços solicitados não ultrapassando o prazo máximo de 15 (quinze) dias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.3. A Assessoria de Imprensa e Relações Públicas poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, os quais deverão ser executados no prazo de até 12 (doze) horas em situações excepcionais como em casos de sinistros, vendavais e outras situações emergenciais, para as quais a Administração possa necessitar de rápida confecção de material orientativo para a comunidade.

10.4. O objeto será considerado aprovado quando apresentar a solução conceitual proposta, mediante processo de criação, produção e sugestão de veiculação e que atenda os objetivos propostos e esteja focada no público-alvo que se pretende alcançar.

10.5. A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer execução, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para ao Contratante.

10.6. A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

10.7. O Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

10.8. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Contratante.

11. Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato.

11.2. A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

11.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. Do recebimento dos serviços

12.1. Após o recebimento dos serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- c) O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, caso em casos excepcionais, devidamente justificado.

13. Prazo de Vigência:

13.1. O período de vigência será de 12 (doze) meses, **de 21 de março de 2022 a 20 de março de 2023**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14. Dotação Orçamentária:

14.1. Conforme Princípio do Planejamento, em anexo ao processo.

15. Da Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Gestor e fiscal do contrato:

16.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

16.2. A Administração indica como gestora do contrato, a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

16.3. A Administração indica como gestora do contrato, a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.4. A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, para as aquisições feitas pela Secretaria de Saúde.

16.5. A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para as solicitações feitas pela Secretaria de Administração e Fazenda.

16.6. A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal nº 7523 para as solicitações feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

16.7. A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7523 para as solicitações feitas pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

16.8. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

16.8.1. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.

16.8.2. Da Secretaria de Assistência Social, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7.679.

16.8.3. Da Secretaria de Administração e Fazenda, Franchy Rech, Decreto nº 7513.

16.8.4. Da Secretaria de Saúde, Dircéia Borges Fernandes, Decreto nº 7.475.

16.8.5. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Veroni Strontzk, matrícula nº 1505-9.

16.8.6. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adami, matrícula nº 15.130.

Declaração do Gestor e Fiscal do contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes
Secretário de Administração e
Fazenda
Gestor

Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria,
Comércio e Turismo
Gestor

Franchy Rech
Secretaria de Administração e
Fazenda
Fiscal

Veroni Strontzk
Secretaria de Desenvolvimento
Rural
Fiscal

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor

Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura
e Desporto
Gestor

Adriane Deveras Silveira
Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto
Fiscal

Dircéia Borges Fernandes
Secretaria de Saúde
Fiscal

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor

Assioli Jacsél dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural
Gestor

Cleusa de Lurdes Adami
Secretaria de Indústria,
Comércio
e Indústria
Fiscal

Elenice Rodrigues do Prado
Secretaria de Assistência Social
Fiscal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 01 de abril de 2021.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 18 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.03.18 13:47:58 -03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por JONATAS PERTILE DE
FAVERI:03203462931
Dados: 2022.03.22 11:17:10
-03'00'

.....
Jonatas Pertile de Faveri
Faveri Agência de Publicidade Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

Table with financial data for CATTANI S.A. TRANSPORTES E TURISMO. Columns include ATIVO, PASSIVO, and DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO.

Table with financial data for CATTANI S.A. TRANSPORTES E TURISMO. Columns include ATIVO, PASSIVO, and DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO.

NOTAS EXPLICATIVAS
1.2 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO - A empresa CATTANI S/A TRANSPORTES E TURISMO...

1.2 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO - A empresa CATTANI S/A TRANSPORTES E TURISMO...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022 - PROCESSO Nº 91/2022
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de (1) (um) Veículo utilitário pick-up...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 02/2022 - Termo de Permissão de Uso nº 112/2017/GP...

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 02/2022
Modalidade de licitação: Concorrência nº Obras e Serv. Engenharia nº 04/2022

Objeto: Empreitada Global de material e mão de obra para construção de abertura de...

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATO Nº 19/2022 - Tímadá de Preço nº 05/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívida...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DA DISPENSA 21/2022 - PROCESSO: 73/2022
Onde se lê: "PROCESSO 72/2022",
Leta-se: "PROCESSO 73/2022".

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'ESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
O Município de Itapejara D'Este, Estado do Paraná...

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATO Nº 19/2022 - Tímadá de Preço nº 05/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívida...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DA DISPENSA 21/2022 - PROCESSO: 73/2022
Onde se lê: "PROCESSO 72/2022",
Leta-se: "PROCESSO 73/2022".

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'ESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
O Município de Itapejara D'Este, Estado do Paraná...

- SEMED - Departamento de Educação, a disposição Da Escola Rural Municipal ERM: Maria da Luz, Abundância, neste Município, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:57683B87

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 39/2022 – Tomada de Preços nº 03/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FAVERI AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 08.871.432/0001-80. Objeto: contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais. O investimento máximo estimado é de R\$ 225.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 21.03.2022 a 20.03.2023.

Coronel Vivida, 18 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:A1C39BFD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVOS

Aditivo 05 – Ata de Registro de Preços nº 46/2021 – Pregão Presencial nº 17/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: BRUNO HART & HART LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº 23.875.435/0001-85. Considerando a solicitação

da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 02 e 03, a partir do dia 23 de março de 2022. O valor total deste aditivo é de R\$ 4.030,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 22 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.

Prefeito.

ADITIVO Nº 07 ao Contrato nº 164/2018 – Tomada de Preços nº 05/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Considerando o pedido da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ofício nº 053/2022, ficam retomados os serviços objeto do Contrato nº 164/2018, a partir do dia 08 de março de 2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 07 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

ADITIVO nº 04 ao Contrato nº 102/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-7. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 02 de março de 2022 a 01 de março de 2023. Fica reajustado o valor, com base no IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao mês de janeiro de 2022, na ordem de 10,38%. O valor mensal passa a ser de R\$ 42.024,27, totalizando a quantia de R\$ 504.291,24. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 28 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo 07 – contrato nº 103/2018 - Pregão Presencial nº 37/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VANIA RUTHES CNPJ nº 30.072.807/0001-09. Fica reajustado o valor unitário, com base no IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de dezembro de 2021, na ordem de 10,06%, quantidades essas que foi esquecida no aditivo nº 06. Considerando o pedido da contratada, com apresentação de notas fiscais e planilhas de custos, em razão dos aumentos de custos, bem como, parecer jurídico e autorização superior, fica concedido o aumento de 18,78% o valor das viagens. Altera-se o parágrafo segundo da Cláusula Terceira do aditivo nº 06, tendo em vista a correção do valor total do aditamento que passou a ser de R\$ 1.865,76. O valor total deste aditamento é de R\$ 15.578,37. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 02 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo 06 – contrato nº 103/2018 - Pregão Presencial nº 37/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DE PAULA E CALZA LTDA – ME CNPJ nº 19.490.869/0001-90. Fica reajustado o valor unitário, com base no IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao mês de dezembro de 2021, na ordem de 10,06%, quantidades essas que foi esquecida no aditivo nº 05. Altera-se o parágrafo segundo da Cláusula Terceira do aditivo nº 05, tendo em vista a correção do valor total do aditamento que passou a ser de R\$ 2.283,84, considerando que o valor é a diferença do reajuste. O valor total deste aditamento é de R\$ 5.186,22. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 18 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

